

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 051/2006**

**DISPÕE SOBRE CONSIDERAR DE  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A  
ARCOLAGOS, ASSOCIAÇÃO DOS  
CORREDORES DA REGIÃO DOS LAGOS.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador RUI MACHADO DE FARIA.

Em consonância com o Regimento Interno desta Casa, o Exmo. Sr. Presidente remeteu a matéria à apreciação desta Comissão para emissão do competente parecer, na forma do aludido diploma.

Sucinto relatório, segue análise quanto a constitucionalidade e juridicidade.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Consoante se depreende do preâmbulo acima apresentado, o premente projeto tem o precípua escopo de tornar de utilidade pública a ARCOLAGOS, Associação dos Corredores da Região dos Lagos, com sede no Município.

No que se refere à Constitucionalidade do projeto em apreço objetiva-se que o mesmo encontra respaldo na legislação pertinente, por conta de que sua iniciativa deu-se de forma escoreita, não havendo qualquer nulidade quanto sua competência. Na mesma vertente, coaduna-se com os ditames do art. 30, I da Carta Magna, por se tratar de matéria de interesse local, logo, de competência do Município.

No tocante a juridicidade não se vislumbra qualquer óbice ao seu prosseguimento, pois a proposição não fere princípios gerais do direito e atende aos preceitos e finalidades da Administração pública, especificamente ao que dispõe a LOM em seu art. 81.

Por todo o exposto, OPINA esta CCJ pela constitucionalidade e juridicidade.

Sendo o que se apresenta;  
É o parecer, s.m.j.

Cabo Frio, 03 de julho de 2006.

Ver. Alfredo Luís Nogueira Gonçalves

